



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 167 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 29 de 2025, aprovado na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 10 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

RECEBI EM 11/11/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 29 DE 2025

Altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005, que dá nova regulamentação ao serviço de transporte individual de passageiro e de carga - moto-táxi e de moto-entrega no município de Dois Córregos.

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 As agências serão instaladas no perímetro urbano, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros lineares das escolas, devidamente sinalizadas.

§ 1º A localização das agências observará os seguintes critérios:

- I - não obstruir faixas de circulação de pedestres, ciclistas ou veículos;
- II - não interferir em pontos oficiais de embarque e desembarque de transporte coletivo;
- III - garantir visibilidade, segurança e conforto aos usuários;

§ 2º A distância mínima das escolas a que se refere o *caput* será considerada a partir dos portões principais de entrada e saída de alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.